



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**ATO Nº 241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o . 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente a faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda o contido no Despacho Simples CGCOM, doc. SEI nº 0117791, com a devida aquiescência da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas,

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar “*Ad Referendum*” a assinatura do Termo de Cassação do convênio no 835049/2016, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e a Prefeitura Municipal de Monte do Carmo, localizada no Estado de Tocantins, cujo objeto é a extinção do referido convênio, por meio de cassação, em razão do não cumprimento das obrigações pactuadas na Cláusula Quinta, Subcláusulas Quarta e Quinta do instrumento originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, qual seja a apresentação da complementação do Projeto Básico, visando deixá-lo apto para análise e da apresentação da licença ou dispensa ambiental, com base no Parecer nº 00270/2018/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0116304 e com fundamento no art. 37, § 6º e parágrafo único do art. 40 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que determina a extinção do convênio no caso do não cumprimento de condição prevista, a ser cumprida pelo Convenente.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente



14/12/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0117947** e o código CRC **92E3206A**.